



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: \_\_\_\_\_  
Proc. Adm. nº: 150/2018

**EDITAL DE PREGÃO N° 095/2018**  
**PROCESSO N° 150/2018**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2018**

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Duzi Moraes, portador da cédula de identidade RG nº 15.690.034-8, inscrito no CPF sob nº 024.413.408-16, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA 1**

Denominação: VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Endereço: Rua Avenida João Antunes dos Santos, 1137. Jardim Pinheiros, Valinhos/SP. CEP: 13274-290.  
CNPJ: 01.857.076/0001-09  
Representante Legal: Camilo de Leles Nogueira  
RG N° 10.540.372-6 SSP/SP / CPF N° 820.301.388-00

**DETENTORA 2**

Denominação: RUY ANDRADE R. TEIXEIRA & CIA LTDA EPP  
Endereço: Rua Quinzinho Otávio, 562, Centro - Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13880-000  
CNPJ: 02.929.025/0001-08  
Representante Legal: Ruy Andrade Ribeiro Teixeira Junior  
RG N° 18.887.376-4 / CPF N° 139.911.348-88

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** - Lote/ Descrição do Material / Percentual Concedido sobre Tabela CMED.

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO CMED
01	MEDICAMENTOS SIMILARES	20%
02	MEDICAMENTOS ÉTICOS	17%
03	MEDICAMENTOS GENÉRICOS	53%

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos de "A - Z", constantes da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - Anvisa).

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1** - O fornecimento será parcelado conforme a necessidade do Departamento de Saúde. Os pedidos serão formulados pelo Departamento de Licitações e Compras, e as entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Autorização de Compra por e-mail.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 150/2018

**2.1.1** - Constará na Autorização de Fornecimento informações sobre a quem se destina os medicamentos, tais como nome do beneficiário, número da Ação Judicial ou do relatório social, nos casos de doações, devendo tais informações ser transcritas na Nota Fiscal.

**2.1.2** - Os medicamentos deverão ser entregues ao Departamento de Saúde em no máximo 48 horas após recebimento da Autorização para Fornecimento, as quais serão emitidas diariamente de conformidade com a demanda de receitas médicas de ordem judicial ou relatório social, de forma parcelada e sem limite de valor ou quantidade.

**2.1.3** - Correrá por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.1.4** - Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.

**2.2** - O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde.

**2.2.1** - As embalagens deverão conter a data e o n.º do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

**2.3** - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.3.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**2.3.2** - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.4** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**2.5** - O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Almoarifado e Patrimônio, bem como pelo funcionário do Departamento de Saúde designado como Fiscal / Gestor da contratação.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 150/2018

**4.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**4.3** - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

**4.4** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

**4.5** - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro-rata, sem a adição de juros ou multas.

**4.6** - Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1** - A Contratada se obriga a fornecer os materiais de acordo com os prazos e quantidades estipuladas.

**5.2** - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1** - Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais.

**6.2** - O Contratante fiscalizará e inspecionará os materiais e verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem aos especificado.

**6.3** - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

**6.4** - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

**7.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 150/2018

**7.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018), garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**7.3** - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, inclusive com relação ao atraso na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, poderão ser a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

**7.3.1** - Advertência por escrito;

**7.3.2** - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.3.3** - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**7.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.3.5** - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos).

**7.3.6** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

**7.3.7** - Será propiciada a defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elevadas nos itens procedentes.

**7.3.8** - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

**7.4** - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 150/2018

7.5 - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei Federal n.8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

8.1 - Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência desta Ata.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 095/2018 com seus Anexos a(s) proposta da DETENTORA;

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 26 de Dezembro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**  
**Prefeito Municipal**  
**P/ PREFEITURA**

\_\_\_\_\_  
**Camilo de Leles Nogueira**  
**Sócio-Proprietário**  
**P/ DETENTORA 1**

\_\_\_\_\_  
**RUY ANDRADE RIBEIRO TEIXEIRA JUNIOR**  
**Sócio-Administrador**  
**P/ DETENTORA 2**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 150/2018

**EDITAL DE PREGÃO Nº 095/2018**  
**PROCESSO Nº 150/2018**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul  
DETENTORA 1: VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
DETENTORA 2: RUY ANDRADE R. TEIXEIRA & CIA LTDA EPP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018  
OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos de "A - Z", constantes da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - Anvisa).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Vargem Grande do Sul - SP, 26 de Dezembro de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Camila Batissoco Garcia

Cargo: Farmacêutica

CPF: 371.685.558-80 RG: 46.972.746-9 - SSP/SP

Data de Nascimento: 21/05/1990

Endereço residencial completo: Rua: Hildeberto Jeremias, nº 131 - Jardim São Luiz, Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000

E-mail institucional: farmaciappa@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: milinhagarcia@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3641-2609

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16; RG: 15.690.034-8

Data de Nascimento: 20/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Bairro: Jardim Brasília - Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000

E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3641-9062

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 150/2018

**Pela DETENTORA 1:**

Nome: Camilo de Leles Nogueira

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 820.301.388-0 RG: 10.540.372-6

Data de Nascimento: 20/04/1956

Endereço residencial completo: Estrada dos Jequitibas, 999, Casa 13. Pinheiro - Valinhos/SP. CEP: 13274-610.

E-mail institucional: valinpharma@valinpharma.com.br

E-mail pessoal: clnogueira@valinpharma.com.br

Telefone(s): (19) 3871-8488

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela DETENTORA 2:**

Nome: Ruy Andrade Ribeiro Teixeira Junior

Cargo: Sócio Gerente Administrativo

CPF: 139.911.348-88 RG: 18.887.376-4

Data de Nascimento: 26/11/1971

Endereço residencial completo: Rua Ambrósio Rodrigues, 91. Centro - São Sebastião da Gramma/SP. CEP: 13790-000.

E-mail institucional: drogarianovacentral@bol.com.br

E-mail pessoal: drogarianovacentral@bol.com.br

Telefone(s): (19) 3641-4884

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 150/2018

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2018**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ N.º: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA - DETENTORA 1: VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ N.º: 01.857.076/0001-09

CONTRATADA - DETENTORA 2: RUY ANDRADE R. TEIXEIRA & CIA LTDA EPP

CNPJ N.º: 02.929.025/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 047/2018

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2018

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos de "A - Z", constantes da tabela da CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - ANVISA).

PERCENTUAL DE DESCONTO CMED:       Lote 1: 20 %  
  Lote 2: 17 %  
  Lote 3: 53 %

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 26 de Dezembro de 2018.

---

Amarildo Duzi Moraes  
Prefeito Municipal  
***gabinete@vgsul.sp.gov.br***